PROJETO DE LEI Nº ____ / 2011

(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a aquisição, no âmbito das administrações das unidades prisionais, de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As administrações das unidades prisionais deverão utilizar 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a compra direta de produtos oriundos da agricultura familiar, de empreendedor familiar rural e suas organizações e cooperativas.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária disciplinará e fiscalizará a observância do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

A compra direta de produtos da agricultura familiar representa uma mudança significativa no campo, com a promoção da qualidade de vida, melhores oportunidades e geração de emprego e renda. A aquisição deste produtos pelas unidades prisionais representaria um aumento imediato de produção e muitos agricultores seriam beneficiados, principalmente nas regiões de baixa renda *per capita*. Ao mesmo tempo, seria possível oferecer alimentos mais saudáveis e com mais qualidade, devido à proximidade entre as regiões produtoras e as unidades de presídios, além de fazê-lo com um custo menor, uma vez que diminuiriam a intermediação e as distâncias entre fornecedores e adquirentes.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO DEPUTADO FEDERAL - PT/MG